



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 551, DE 20 DE JULHO DE 2023

Laboratório de Ensino do  
Departamento Acadêmico de  
Administração do Campus de  
Vilhena.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001750/2023-81;
- Parecer 42/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (1330718);
- Deliberação na 224ª sessão extraordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 31/05/2023 (1366394);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1366425);
- Deliberação na 140ª sessão ordinária do CONSEA, em 18/07/2023 (1419918).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institucionalizar o Laboratório de Ensino vinculado ao Departamento Acadêmico de Administração do Campus de Vilhena.

**Art. 2º** Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 01/09/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 28/07/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1424772** e o código CRC **CC9C296D**.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO 551/2023/CONSEA, DE 20 DE JULHO DE 2023**

### **REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS DE VILHENA**

#### **CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** O Laboratório de Ensino do Departamento Acadêmico de Administração, tem como principal objetivo proporcionar recursos de TICs ao curso de Administração da Universidade Federal de Rondônia, campus de Vilhena, de modo a suprir as necessidades nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, em atividades complementares e em quaisquer outras atividades direcionadas ao atendimento de alunos e de professores.

**Art. 2º** Para facilitar a Coordenação das atividades do laboratório de Ensino, o Conselho Departamental do curso de Administração elegerá, entre os professores efetivos do curso, um Coordenador do Laboratório, que exercerá suas atividades por 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

**Art. 3º** São atribuições do Coordenador do laboratório:

- I - auxiliar o Chefe do Departamento de Administração no laboratório Didático;
- II - zelar pela utilização do laboratório, bem como pelos equipamentos (*hardware*) e programas (*softwares*);
- III - criar e gerenciar a escala de utilização do laboratório;
- IV - solicitar a manutenção ou troca de equipamentos;
- V - autorizar e acompanhar a instalação dos programas (*softwares*) nos equipamentos.

#### **CAPÍTULO II – DA INFRAESTRUTURA**

##### **Seção I – Das Dependências**

**Art. 4º** Nas dependências do laboratório é proibido(a):

- I - A entrada de pessoas estranhas ao curso;
- II - A utilização aparelhos celulares ou quaisquer equipamentos de áudio e de vídeo;
- III - Fumar, beber, comer ou mesmo levar alimentos para o laboratório;
- IV - Sentar-se nas mesas e bancadas ou apoiar-se sobre os equipamentos;
- V - Discutir em tom de voz acima do normal sobre trabalhos ou conversas extra-aula.

##### **Seção II – Do *Hardware* e do *Software***

**Art. 5º** O usuário deve zelar, com o máximo de cuidado, pelo equipamento que estiver utilizando e, caso verifique qualquer falha, deve informar ineditamente o professor, que deverá relatar o problema ao Coordenador do laboratório e/ou ao Chefe de Departamento.

**Art. 6º** Fica proibida toda e qualquer alteração nas configurações de *hardware* e *software* das máquinas do laboratório, assim como:

- I - O transporte de equipamentos de informática, entre os diferentes setores da instituição, sem a devida autorização fornecida pelo Chefe de Departamento e/ou pelo Coordenador do laboratório;
- II - A cópia de qualquer *software* instalado no laboratório;
- III - A cópia de *softwares* de um computador para outro;
- IV - A armazenagem, apresentação, cópia ou manipulação de material pornográfico ou de jogos nos equipamentos do laboratório.

### Seção III – Das Manutenções

**Art. 7º** Somente funcionários da Diretoria de Tecnologia da Informação da UNIR e/ou representante local têm autonomia para:

- I - executar manutenções nos equipamentos pertencentes ao laboratório;
- II - proceder à abertura dos equipamentos para manutenção;
- III - trocar equipamentos danificados caso haja necessidade.

### Seção IV – Das Aquisições

**Art. 8º** Toda a solicitação de aquisição de *softwares* e/ou *hardware* por parte dos professores deve ser encaminhada ao Coordenador do laboratório e/ou ao Chefe do Departamento Acadêmico do curso de Administração, com a devida justificativa.

**Parágrafo único.** O pedido será então analisado e eventualmente encaminhado para compra.

**Art. 9º** Programas *freeware*, *shareware* e doações devem ser encaminhados para o Coordenador do laboratório para análise e autorização de uso.

## CAPÍTULO III – DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ENSINO

**Art. 10.** O laboratório será preferencialmente utilizado para a realização das aulas do curso de Administração, mas pode, também, ser utilizado por alunos, professores e funcionários para a realização de atividades ligadas ao departamento ou à UNIR.

**Parágrafo único.** Cabe aos usuários trazer todo o material necessário para utilização dos serviços do laboratório.

**Art. 11.** Para uma melhor utilização do laboratório de ensino, haverá um cronograma de agendamento de utilização que estará disponível no Departamento de Administração.

## CAPÍTULO IV – DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ENSINO PARA AULAS

### Seção I – Dos Professores

**Art. 12.** Professores poderão determinar aulas na sala do laboratório.

**Art. 13.** Durante o horário da aula, o acesso será restrito ao professor e aos seus respectivos alunos.

**Art. 14.** Caso o professor queira instalar um *software* de sua propriedade, que não necessite de licença, deverá emitir antecipadamente uma comunicação interna para o Coordenador do laboratório ou Chefe do Departamento, com uma antecedência mínima de 96 horas (4 dias) para a sua devida aprovação.

**Art. 15.** O professor poderá usufruir de todos os recursos do laboratório durante o seu período de aula.

**Art. 16.** O professor é responsável pela ordem, pela disciplina e pelo bom andamento da aula, assim como pelos equipamentos de informática durante a permanência no laboratório.

**Parágrafo único.** Qualquer ocorrência (falhas de equipamentos, problemas de *softwares*, etc.) deverá ser notificada ao Coordenador do laboratório ou ao Chefe do Departamento.

**Art. 17.** Cabe ao professor orientar e auxiliar os alunos quanto à utilização dos equipamentos e programas referentes à suas disciplinas.

### Seção II – Dos Alunos

**Art. 18.** Para utilização do laboratório durante o período de aula, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso e na disciplina.

**Art. 19.** O aluno poderá utilizar os recursos do laboratório de Ensino em todas as suas atividades acadêmicas, bastando para isso observar os horários disponíveis para o uso fixados pelo Coordenador do laboratório ou pelo Chefe de Departamento.

## CAPÍTULO V – DA UTILIZAÇÃO FORA DOS HORÁRIOS DE AULA

### Seção I – Dos Professores

**Art. 20.** Os professores poderão utilizar os recursos do laboratório de Ensino somente para realização de trabalhos relacionados às atividades da UNIR.

### Seção II – Dos Alunos

**Art. 21.** O aluno deverá portar identificação e, quando solicitado, deverá apresentá-la.

**Art. 22.** O aluno poderá utilizar os recursos do laboratório de Ensino em todas as suas atividades acadêmicas, bastando para isso observar os horários disponíveis para o uso fixados pelo Coordenador do laboratório ou pelo Chefe de Departamento.

**Art. 23.** É expressamente proibido o uso do laboratório para fins exclusivamente pessoais ou profissionais.

**Art. 24.** Durante o processo de manutenção dos equipamentos, não haverá *backup* de arquivos salvos nos computadores.

**Art. 25.** É expressamente proibido o uso da Internet para ter acesso a sites eróticos ou pornográficos, a jogos e a demais conteúdos não pertinentes à área de conhecimento do curso.

### Seção III – Dos Servidores

**Art. 26.** Os servidores somente poderão utilizar o laboratório quando existirem computadores disponíveis e unicamente para efetuar trabalhos ligados à UNIR.

**Art. 27.** Os servidores, estagiários e bolsistas que estiverem matriculados nos cursos da UNIR não gozarão de privilégios no laboratório, e serão tratados da mesma forma que os demais alunos.

### Seção IV – De Terceiros

**Art. 28.** É expressamente proibido o uso do laboratório por pessoas estranhas ao curso, que não sejam alunos, servidores ou professores.

**Art. 29.** É permitida a utilização do laboratório por egresso para desenvolvimento de atividades junto ao departamento.

## CAPÍTULO VI – DOS SERVIÇOS

**Art. 30.** O laboratório pode oferecer diversos serviços, tais como: acesso à Internet, *softwares*, etc.

**Art. 31.** Toda e qualquer requisição de serviços por parte dos professores deverá ser enviada para o Coordenador do laboratório ou para o Chefe de Departamento, que analisará a solicitação e dará seu parecer para, se for o caso, posterior encaminhamentos.

### Seção I – Da Assessoria dos Servidores

**Art. 32.** O(s) servidor(es), estagiário(s), monitor(es), bolsista(s) designado(s) para atuar no laboratório não prestarão serviços de digitação, diagramação ou editoração eletrônica para quaisquer usuários.

**Art. 33.** Caso necessário, compete aos técnicos de informática a explicação sobre os procedimentos de como se utilizam os *softwares* instalados nas estações.

**Art. 34.** A ajuda do funcionário poderá ser solicitada também no caso de problemas técnicos com impressão, gravação, recuperação de documentos ou problemas na rede.

## Seção II – Da Internet

**Art. 35.** O acesso à internet no laboratório será disponibilizado para alunos, servidores e professores, com o objetivo de fornecer uma ferramenta de apoio didático, assim como possibilitar consultas e pesquisas de cunho acadêmico, contribuindo, dessa forma, para uma melhoria do ensino e da formação dos alunos da Instituição e do desempenho de professores e funcionários, de um modo geral.

### Subseção I – Da utilização da *Internet* durante os horários de aula

**Art. 36.** Visando auxiliar o(s) professor(es) em suas atividades didático-pedagógicas, o acesso à *Internet* durante o horário de aula será permitido com a anuência do professor e para os *sites* por ele autorizados.

**Art. 37.** Durante as aulas, é terminantemente proibido o acesso a *sites* não autorizados ou que não possuam correlação com o conteúdo das aulas.

### Subseção II – Da utilização da *Internet* fora dos horários de aula

**Art. 38.** O acesso à *Internet* fora dos horários de aula é permitido aos alunos, professores e funcionários exclusivamente para fins acadêmicos.

**Art. 39.** Visando a atender a todos satisfatoriamente, a partir do momento em que houver pessoas esperando, os usuários poderão ter o seu tempo de uso limitado, ficando essa limitação a cargo do Coordenador do laboratório ou do Chefe de Departamento.

### Subseção III – Das Proibições Gerais

**Art. 40.** É expressamente proibido o acesso a site de conteúdo pornográfico, bate-papo (*chat*), IRCs ou quaisquer outros *sites* cujo conteúdo agrida moralmente a instituição e/ou outras pessoas que estejam usando o laboratório.

**Art. 41.** É proibida a utilização dos recursos do laboratório para envio e recebimento de textos, sons ou imagens que sejam considerados de cunho ofensivo.

**Art. 42.** É terminantemente proibido o uso da rede para:

I - Realizar tentativas de invasão, quebra de senhas, para acessos indevidos, modificação das permissões ou de conteúdo de arquivos de outros usuários e disseminação de vírus;

II - A utilização, desenvolvimento, armazenamento e divulgação de programas que causem danos aos sistemas ou ao seu desenvolvimento;

III - Quaisquer outras atividades que venham a causar danos aos computadores, a redes ou a sistemas, estando eles localizados nesta Instituição ou não.

**Art. 43.** Qualquer informação obtida por meio rede que possua propriedade registrada não pode ser usada, modificada, copiada ou disseminada sem a devida autorização do detentor dos direitos autorais.

**Art. 44.** Não é permitida a utilização dos recursos do laboratório para a realização de quaisquer atividades que não possuam fins acadêmicos.

**Art. 45.** A utilização do laboratório com finalidade lucrativa é terminantemente proibida.

## Seção III – Dos Arquivos na Rede

**Art. 46.** Não é de responsabilidade do Coordenador do laboratório ou Chefe do Departamento arquivos gravados em áreas comuns existentes nos computadores ou na rede.

**Art. 47.** Compete ao Coordenador do laboratório excluir todo e qualquer arquivo de cunho ofensivo ou pornográfico que encontrar em áreas comuns ou particulares dos computadores e da rede.

**Art. 48.** Em caso de problemas técnicos, o Coordenador do laboratório ou Chefe do Departamento não se responsabilizarão por arquivos gravados em áreas particulares na rede.

**Art. 49.** Caso ocorram eventuais interrupções no sistema, ocasionadas por situações não previstas como incêndio, inundação, falta de energia elétrica ou quaisquer problemas desta ordem, a instituição não se responsabilizará por arquivos perdidos ou que não possam ser recuperados.

#### **CAPÍTULO VII – DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIOS DO LABORATÓRIO DE ENSINO**

**Art. 50.** O laboratório de Ensino localiza-se nas dependências do campus de Vilhena da UNIR.

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento do laboratório será determinado pelo Coordenador.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52.** A não observância das regras acima citadas implicará penalidades conforme o Estatuto, o Regimento Geral e as demais resoluções da UNIR.

**Art. 53.** Os casos omissos serão encaminhados ao Departamento e julgados pelo seu Conselho.